



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. Fica suspensa, no período de 6 (seis) meses anteriores às eleições, a exigibilidade das parcelas vincendas relativas a:

I – multas eleitorais;

II – outras multas impostas pela Justiça Eleitoral;

III – débitos de natureza não eleitoral, inclusive os decorrentes de restituições de valores, imputados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não implica remissão ou anistia dos débitos, e o parcelamento será retomado automaticamente no mês subsequente ao pleito, mantidas as condições originalmente pactuadas, com a devida prorrogação do prazo final.

§ 2º Durante o período de suspensão, os débitos não serão considerados em mora para fins de emissão de certidões ou verificação de regularidade fiscal ou jurídica.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às pessoas físicas ou jurídicas que participem do processo eleitoral como candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior segurança jurídica e equilíbrio no processo eleitoral ao permitir a suspensão temporária das parcelas vincendas relativas a multas eleitorais, outras multas impostas pela Justiça Eleitoral e débitos de natureza não eleitoral imputados por essa Justiça especializada. A suspensão abrangerá o período de seis meses que antecede as



eleições, sem implicar anistia ou remissão dos valores devidos, os quais voltarão a ser cobrados após o pleito, com a prorrogação do prazo final do parcelamento.

A proposta fundamenta-se no princípio da normalidade e legitimidade das eleições, previsto no art. 14, §9º, da Constituição Federal, e visa evitar que medidas de cobrança durante o período eleitoral comprometam de forma desproporcional a participação de candidatos, partidos políticos, coligações e federações. Busca-se, ainda, assegurar a isonomia entre os atores políticos, impedindo que cobranças administrativas ou judiciais interfiram no equilíbrio da disputa.

Trata-se de medida razoável, que preserva o interesse público ao manter íntegra a obrigação do devedor e, ao mesmo tempo, resguarda a regularidade da atuação política e eleitoral. Ao suspender temporariamente a exigibilidade dos débitos, sem excluí-los, a proposta harmoniza os interesses da Administração Pública com os princípios constitucionais que regem o processo democrático, contribuindo para eleições mais justas, estáveis e isentas de interferências indevidas.

Sala da comissão, 15 de maio de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156021122>